

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010
(Do Sr. JOSÉ CHAVES)

Torna inafiançável a prática de homicídio culposo na direção de veículo automotor, nos casos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna inafiançável a prática de homicídio culposo na direção de veículo automotor, nos casos que especifica.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro - passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 302A. É inafiançável a prática de homicídio culposo na direção de veículo automotor, quando o agente estiver sob a influência de álcool ou substância tóxica ou entorpecente.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora submeto à apreciação da Câmara dos Deputados visa a tornar inafiançável o homicídio culposo praticado na direção de veículo automotor, nos casos em que o motorista estiver sob a influência de álcool ou substância tóxica ou entorpecente.

São frequentes os acidentes de trânsito dos quais resultam mortes, provocados por motoristas embriagados – que, apesar disso, pagam pequena fiança e respondem ao crime em liberdade.

Penso que o tratamento legal mais rigoroso, que proponho, virá a inibir esse comportamento tão comum quanto irresponsável – o de dirigir veículos após a ingestão de álcool, ou de outras substâncias de efeitos análogos.

Conto, assim, com o apoio dos membros desta Casa, no sentido da aprovação da proposição.

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 2010.

Deputado JOSÉ CHAVES (PTB-PE)